



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.322, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Reconhece a festividade “Mossoró Cidade Junina” como patrimônio imaterial, histórico, cultural e turístico do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a festividade “**Mossoró Cidade Junina**” como patrimônio imaterial, histórico, cultural e turístico do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Na programação da festividade “Mossoró Cidade Junina” estão inseridos o evento de abertura “**Pingo da Mei Dia**” e o espetáculo cultural “**Chuva de Bala no País de Mossoró**”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DOE Nº. 15.333
Data: 27.12.2022
Pág. 03

FÁTIMA BEZERRA
Governadora